



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.059/2024

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.059/2024

ASSUNTO: Tomar a RAE - Reele de Apoio das Escolas

do Município de Tavares e da Autres

Províncias.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01
Tavares
Mayra
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 3.059/24**

Senhora Presidente:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação da RAE - Rede de Apoio às Escolas, que irá desempenhar um papel fundamental dentro do Sistema FICAI 4.0, monitorando e articulando as ações necessárias para combater a evasão escolar, direcionando as demandas para as entidades pertencentes como assistência social, saúde e educação.

A RAE irá se reunir mensalmente para discutir os casos de FICAI das redes de ensino do Município de Tavares e mediar as demandas em rede.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, análise e posterior votação.

Tavares, 22 de agosto de 2024.

GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio Carlos Antunes Paga
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 0
Tavares
Mayra
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 3.059
DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Protocolo

8951124

Protocolado em 26.08.24

Mayra Antunes
Secretário

APROVADO	unamunidade
Em	26/08/24
<i>[Signature]</i>	

CRIA A RAE - REDE DE
APOIO ÀS ESCOLAS DO
MUNICÍPIO DE TAVARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Signature]
Enio Vieira Ch
Vereador

L E I:

Art. 1º. Fica criada a RAE - Rede de Apoio às Escolas, tendo por objetivo o trabalho em rede e a busca de soluções coletivas de alternativas para diminuir a evasão e outros problemas que interferem direta ou indiretamente no processo ensino-aprendizagem e/ou na socialização do educando.

Art. 2º. A Rede de Apoio às Escolas será articulada entre as escolas municipais com a sociedade, através dos órgãos governamentais, que são chamados para interagir com a comunidade escolar.

Art. 3º. A RAE terá como atribuições:

I - Subsidiar as escolas na tarefa diária de combater a evasão, oferecendo apoio no monitoramento das FICAIs;

[Signature]
Ezequiel Col
Vereador

II - Realizar ações conjuntas de promoção dos direitos à educação;

III - Realizar mapeamento de alunos infrequentes e atuação junto ao professor na abordagem com os núcleos familiares mapeados.

[Signature]
Jader Moraes da Sil
Vereador

Art. 4º. A Rede de Apoio às Escolas será composta pelos seguintes segmentos:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da E.E.E.M. Edgardo Pereira Velho;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da E.M.E.F. Izabel Cristina;

[Signature]
Raquel Te
Vereadora

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da E.M.E.I. Piazito;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da E.M.E.F. Praia do Farol;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Conselho Tutelar;

IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do CME - Conselho Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

X- 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do CMS - Conselho Municipal de Saúde;

XII - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Brigada Militar;

Art. 5º. A Rede de Apoio às Escolas deverá se reunir mensalmente ou quando necessário e suas reuniões deverão ser registradas em atas com livro próprio.

Art. 6º. A RAE terá vigência de 4 (quatro) anos e deverá ser constituída através de indicações oficiadas à Secretaria Municipal de Ação Social e Portaria de designação por ato do Executivo Municipal.

§ 1º. Os membros integrantes da Rede de Apoio às Escolas escolherão o seu presidente, vice-presidente, secretário e coordenador, para monitorar o sistema FICAI 4.0.

§ 2º. A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa do presidente, encaminhada à Secretaria Municipal de Ação Social e será efetivada por meio de Portaria designando o novo membro.

Art. 7º. Fica a Rede de Apoio às Escolas responsável por elaborar seu Regimento de Trabalho.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.


GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal